

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971)

MARIDO PERDE AÇÃO QUESTIONANDO A VIRGINADE DA MULHER

Mais uma sentença em ação de anulação de casamento, publicada no Diário da Justiça, merece registro, pelo fato de o autor da ação, no caso o esposo, não ter apresentado nos autos as provas necessárias provando que a mulher com quem casou não era mais virgem. Reclamava nesses termos, mas os desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça concordaram com o relatório do desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, que não encontrou provas necessárias para anular o casamento, julgando a ação improcedente.

O acórdão foi pulicado em 23 de janeiro de 1968, época em que a virgindade feminina era crucial na relação matrimonial - uma questão de honra. E a mulher poderia até ser considerada “velhaca” se escondesse que não era mais virgem. Era o que revelavam os autos da ação apelada.

Questionar na Justiça depois do casamento efetivado que a mulher não era virgem precisava de provas: foi aí que o marido, E. da S., perdeu ação de anulação do casamento com D.C. da S. “Para demonstrar que havia cometido um ‘erro essencial’, (E. da S.) alegou que a esposa foi desvirginada, “antes do seu consórcio, por outro homem”; que desconhecia sua vida pregressa, sua má fama e reputação comprometida” – constou dos autos. Mais adiante, o desembargador Pojucan Tavares relatou que o autor “deixou extinguir o prazo da ação previsto no Código Civil sem qualquer providência porque sua esposa, esperta e viva, fina e velhacaria o iludiu a aceitá-la mesmo desonrada, ocultando, dele, porém, a sua indigna vida anterior e sua má fama, culminando com a sua fuga e desaparecimento do lar conjugal, autêntico repúdio à pessoa do marido, pouco mais de dois meses da data do ato esponsílico” (do casamento).

A sentença apelada fundamentou-se nos argumentos do marido “enganado” que, para provar o “erro essencial”, valeu-se da “revelia da ré, encarada como uma confissão, e dos depoimentos de três testemunhas”. O desembargador não considerou as provas e nem os testemunhos: “Para esta ação, pela sua

natureza especialíssima, é de ser considerado, porém, como necessária, a prova produzida, que deve assentar-se, segundo a jurisprudência, em seguros elementos de convicção”. E fez inúmeras referências à Revista Forense: “A revelia do cônjuge-réu não dispensa ao autor a prova do fato apontado (o desvirginamento antes do casamento) como base da ação, visto que é promovida com a assistência do curador ao vínculo matrimonial, cuja intervenção nos autos tem, por fim, justamente, evitar um possível concluiu (uma possível conclusão) entre os cônjuges para obter a anulação do casamento, que de outra forma seria indissolúvel”.

Definitiva é a citação seguinte: “O erro sobre a pessoa, no tocante à honra e à boa fama, para autorizar a anulação do casamento, deve ser provado e desconhecido do autor antes de consorciar-se”. Mais ainda, esclarece: “O erro quanto à honra e a boa fama deve ser tal que seu conhecimento ulterior (posterior ao casamento) torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado”. Não se pode admitir, nessas ações e outras semelhantes, a prova propriamente pela confissão (no caso, que a própria esposa tenha confessado não ser mais virgem), pois há sempre em litígio o interesse superior de ordem pública sobre o qual as partes não podem transgredir”.

Nos autos daquela ação, as testemunhas não pormenorizaram os “casos concretos (do desvirginamento) com a indicação de nomes dos homens com os quais praticava a ré atos desabonadores, nem os nomes dos lugares suspeitos frequentados por esta”. As três testemunhas, conforme relata o desembargador, “fizeram ligeiras referências a fatos numa repartição” (órgão público?), autenticando as informações do autor (o marido enganado). “Ora, a ação exige fatos devidamente provados, mesmo por que a lei presume que toda pessoa é honesta, digna e honrada até prova em contrária. Sem essa condição nos autos não se pode dar como configurado o erro essencial de que se queixa o autor” (o marido enganado).

Nélio Palheta - Jornalista

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programa-se!



ARTES VISUAIS

Estereoscopia

Local: Galeria Theodoro Braga
(subsolo do Centur)

Entrada franca

Até 09/01/2015, das 9h às 19h



CINEMA

Mostra Melhores de 2014

Local: Espaço Municipal Cine Olympia
(Avenida Presidente Vargas, nº 918)

Entrada franca - às 18h30

06/01/2015 - Uma passagem para Mário

